



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

<b>Área demandante</b>	Gabinete da Presidência
<b>Responsável</b>	Pedro Marconi de Sousa Rodrigues

### 1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Oferecer Cesta de Natal aos colaboradores é gesto e prática comum entre empresas privadas, que também se tornou possível na Administração Pública, tendo como intuito principal, agradecer a todos pelos esforços e dedicação ao longo do ano de trabalho.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG considera legal a concessão de gratificação natalina *in natura* aos servidores públicos municipais, como se lê na Consulta nº 911.586, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 01/10/14:

*“... o Conselheiro José Alves Viana entendeu que a concessão de cestas de natal não configura violação da CR/88, tampouco da Lei 4.090/62, uma vez que não pode ser equiparada a eventuais “extras” que configurariam um “plus” indevido ao 13º salário. Asseverou que a concessão de cestas de natal não configura o recebimento de duas gratificações natalinas, não se confundindo com o chamado “14º salário”. Observou que a concessão de cestas de natal constitui uma complementação ou vantagem in natura, configurando uma medida de valorização do servidor. Lembrou que são admitidas cestas mensais, assim como acontece com o auxílio alimentação. Aduziu que o art. 30, I, da CR/88 deu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e ressaltou a necessidade de observância das limitações orçamentárias, previstas no art. 169 da CR/88. Assinalou que o administrador que decidir conceder cestas de natal para servidores públicos deverá editar norma legal que autorize o ato, defina os beneficiários e fixe as condições para recebimento do benefício.*”



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

*Sustentou, ainda, que devem ser respeitados os princípios constitucionais que regem os contratos administrativos. Por fim, aduziu que o programa e as despesas com a sua execução deverão constar na Lei Orçamentária vigente, e que devem ser observadas as disposições normativas atinentes às licitações públicas. Concluiu, assim, pela legalidade da concessão de cestas de natal para servidores, desde que atendidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, além da exigência de previsão legal e de prévia dotação orçamentária. O parecer foi aprovado, vencido o relator, por entender que a concessão de cesta de natal constitui um “extra”, uma vez que a CR/88 estabelece que a base de cálculo sobre a qual incidirá a fração de 1/12 avos, prevista no art. 1º, §1º, da Lei 4.090/62, será a remuneração integral ou o valor da aposentadoria.”*

Por sua vez, a Câmara Municipal de Carandaí, conforme prevê a Lei Municipal nº. 2731/2025, poderá conceder gratuitamente aos seus servidores em efetivo exercício cesta natalina, no mês de dezembro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Desta forma, a aquisição de cestas de Natal para os servidores da Câmara Municipal de Carandaí encontra respaldo na legislação municipal vigente, que autoriza a concessão de benefícios voltados à valorização e ao bem-estar dos servidores públicos. Tal iniciativa visa reconhecer o empenho e a dedicação desses profissionais ao longo do exercício, especialmente considerando que o período natalino possui relevância cultural e social, representando momento de confraternização e incentivo à harmonia no ambiente de trabalho.

Além disso, a oferta das cestas reforça políticas institucionais de recursos humanos voltadas à motivação, ao engajamento e à promoção de melhores condições laborais.

O estimativo com a quantidade a ser adquirido, está listado no Item 4 – Estimativa das Quantidades.

## **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A iniciativa está alinhada ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O Legislativo ainda não possui um Plano Anual de Contratações – PAC.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.

A entrega do bem adquirido deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato ou documento equivalente.

A entrega do material deverá ocorrer durante o expediente no endereço da sede da Câmara Municipal, em horário de expediente (7h às 18h).

Os produtos serão verificados no ato recebimento, quanto a data de validade, qualidade da embalagem, isenta de perfuração ou outra violação que possa comprometer a qualidade do produto, sujidades ou outra contaminação visível a olho nu.

Na hipótese de quando aberto a embalagem do produto, e ainda dentro do período de validade, ser verificado qualquer alteração das características que comprometam a qualidade e segurança no consumo do produto, a empresa será notificada do ocorrido utilizando-se registros como fotos do produto e lote, por exemplo, que comprovem a alteração identificada no produto.

A empresa terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para efetuar a troca da mercadoria adulterada, por produto compatível em qualidade e quantidade contratada.

A data de validade dos produtos no ato da entrega, não deverá ser inferior a 6 (seis) meses, no ato da entrega.

Caso não seja possível a entrega no prazo determinado, deverá o fornecedor comunicar, imediatamente, à Administração, as razões respectivas, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os produtos deverão ser de **primeira qualidade**, em atendimento as especificações discriminadas no termo de referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

Os produtos serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Uma vez que as especificações do objeto são usuais no mercado e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, entendemos pela caracterização de bens comuns.

Sobre a caracterização do objeto como sendo bens e serviços comuns, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 6º, inc. XIII considera que, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

A Equipe de Planejamento recomenda o prosseguimento da contratação direta de empresa através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com critério de julgamento “**Menor Preço Global**”, modo de disputa “**Aberto**” e orçamento não sigiloso.

A vigência contratual deverá ser de **5 (cinco) dias**, contados da emissão da Ordem de Compra (OC).

### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada do bem a ser adquirido encontra-se na tabela abaixo, baseada no documento de formalização da demanda apresentado pelo setor requisitante deste processo.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.
1	<b>AVE CHESTER, FIESTA OU SIMILAR</b> Ave especial, tipo Chester, Fiesta ou similar, congelada, eviscerada, sem miúdos, com pele, própria para consumo, com peso entre 4kg e 5 kg, de linhagem genética especial de frango, de peito e coxas volumoso, carne de textura macia e suculenta, baixo teor de gordura em relação ao frango comum, embalada individualmente, com rótulo contendo as informações obrigatórias conforme legislação vigente (data de fabricação, validade, peso líquido, identificação do fabricante, selo do SIF), conservação em temperatura adequada (resfriada de 0°C a 4°C ou congelada até -18°C, produto de primeira qualidade, pronto para preparo. <b>Acompanhado com bolsa térmica</b> da campanha do ano de 2025, de no mínimo 10 litros para transporte da ave, modelo "carteiro"; "mochila"; "tiracolo" ou similar. <b>Marca/Modelo de Referência: PERDIGÃO, SADIA, SEARA ou similar da mesma qualidade ou de qualidade superior.</b>	Unid.	17
2	<b>CAIXA DE BOMBONS</b> Caixa de bombons variados, embalagem mínima de 250g, a variedade de sabores (ex: ao leite, branco, amargo) embalagem retangular em papelão firme, envolvido em plástico resistente, íntegra e sem sinais de amassado, contendo rótulo de fabricação e data de validade. <b>Marca/Modelo de Referência: GAROTO, NESTLÉ e LACTA ou similar da mesma qualidade ou de qualidade superior.</b>	Unid.	17
3	<b>VINHO</b> Vinho de mesa, tinto, suave, nacional, garrafa de 1 (um) litro, graduação alcoólica de 10% a 11%, coloração vermelho violáceo profundo e límpido, produto registrado e em conformidade com a legislação vigente. <b>Marca/Modelo de Referência: SAINT GERMAIN, PERGOLA, SALTON e LACTA ou similar da mesma qualidade ou de qualidade superior.</b>	Unid.	17

### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Legislativo. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

No levantamento de mercado identificou-se que há somente uma solução técnica e economicamente viável, em razão da singularidade do objeto a ser executado: a aquisição dos produtos.

Para determinação do preço estimado foram utilizados parâmetros de forma combinada, tais como: **Contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

### 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para cálculo da estimativa foi feita uma pesquisa de preços por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em busca de contratações similares de outros entes da Administração Pública; no sentido de encontrar os valores realísticos do bem a ser adquirido de forma a subsidiar a contratação mais vantajosa para a Administração.

Órgão/Fornecedor	Data da Compra, Homologação, Empenho ou Contrato	Item 1	Item 2	Item 3
Câmara Municipal de Desterro do Melo/MG	01/12/2025	135,00		31,50
Município de Conceição das Pedras/MG	14/11/2025		16,50	20,08
Município de Carmo de Minas/MG	21/11/2025		14,00	
Câmara Municipal de Belo Vale/MG	16/12/2025	200,00	13,99	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	27/11/2025	108,90	13,49	
Município de Wenceslau Braz/MG	27/11/2025			20,99
<b>VALOR MÉDIO POR ITEM</b>		147,97	14,50	24,19
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO ITEM</b>		2.515,49	246,50	411,23
<b>VALOR MÉDIO GLOBAL</b>		3.173,22		

Valor médio apurado: **R\$3.173,22 (três mil e cento e setenta e três reais e vinte e dois centavos).**

### 7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução de mercado que atende a demanda da Câmara Municipal para a aquisição dos produtos é a contratação de empresa para o fornecimento do bem, sendo a forma mais eficiente e econômica para atender a demanda.

A aquisição das cestas fundamenta-se no reconhecimento e valorização dos servidores, num gesto simbólico de agradecimento por parte da Administração, reconhecendo a dedicação e o comprometimento no exercício de suas funções em prol do bom funcionamento dos serviços legislativos e administrativos.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

### 8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea „b”, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A presente aquisição se justifica pela necessidade de cumprir o cronograma de entrega das cestas de Natal aos servidores em tempo hábil, dada a proximidade da data comemorativa. O curto espaço de tempo restante exige a adoção de medidas que otimizem o processo licitatório e a subsequente contratação.

O critério de Menor Preço Global se alinha ao princípio da eficiência administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) ao permitir que a contratação dos 3 (três) itens, que compõem um único benefício a ser distribuído, seja centralizada em um único fornecedor, por meio de um único lote.

Os itens a serem adquiridos se destinam a compor uma única unidade de consumo – a Cesta de Natal – que será distribuída de forma padronizada aos servidores.

A adoção do critério de julgamento por item implicaria a possibilidade de contratação de 3 (três) fornecedores distintos. Esta fragmentação logística é o principal fator de risco, podendo inviabilizar e atrasar a montagem e entrega final das cestas.

Contratar múltiplos fornecedores exigiria um esforço de fiscalização e gestão de contratos triplicado, aumentando a complexidade de recebimento, armazenamento e conferência de cada item separadamente.

A contratação de uma única empresa para fornecer o conjunto completo de itens garante a uniformidade na qualidade, embalagem e o cumprimento integral do prazo de entrega de todos os componentes de forma coordenada, assegurando que o benefício chegue ao servidor com a dignidade e pontualidade esperadas.

Embora o parcelamento do objeto (critério de julgamento por item) seja a regra geral (art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021), a própria legislação ressalva a possibilidade de licitar por preço global, quando este for técnica e economicamente mais vantajoso.

Neste caso, o julgamento por Menor Preço Global se torna a exceção justificada, pois aperfeiçoa a contratação com a redução do número de contratos e de processos de gestão e fiscalização para a entrega de um único benefício (a cesta completa); e elimina o risco logístico de atraso decorrente da incoordenação de múltiplos fornecedores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

A urgência e a natureza do objeto, que se destina a compor um conjunto indissociável a ser entregue em prazo específico (antes do Natal), tornam o Menor Preço Global (por lote) a solução mais eficiente, célere e segura para atender ao interesse público, garantindo que o benefício seja concedido aos servidores da Câmara Municipal de Carandaí no prazo devido e com a qualidade exigida.

### **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Espera-se que a presente aquisição do material, atenda às determinações legais e que os materiais sejam entregues nas quantidades e qualidades almejadas.

A aquisição das Cestas de Natal para os servidores da Câmara Municipal visa alcançar múltiplos resultados estratégicos, indo além do simples benefício material. O principal objetivo é o reconhecimento e a valorização do trabalho e dedicação dos funcionários ao longo do ano, fortalecendo o senso de pertencimento e o clima organizacional. Este gesto atua como um incentivo direto à motivação e ao engajamento da equipe, impactando positivamente a produtividade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Em um nível mais amplo, a iniciativa contribui para a retenção de talentos e a construção de uma imagem institucional que valoriza seu capital humano, demonstrando o compromisso da Câmara com o bem-estar de seus colaboradores, o que se traduz em um ambiente de trabalho mais harmonioso e eficiente.

Com a aquisição de material busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível de material de expediente em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

### **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada. A Instituição não terá que realizar adequações/alterações uma vez que se trata apenas de aquisição de produtos.

Deve-se se atentar sobre a data de entrega do insumo, após a conclusão do certame, disponibilizando um servidor competente para o recebimento e conferência do item recebido.

### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

### 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Para a aquisição não existem impactos ambientais previstos, pois se trata de simples aquisição de material. Os materiais ofertados devem ser fornecidos por fornecedores compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental.

### 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, tendo em vista a disponibilidade deste objeto no mercado e que esse tipo de aquisição é essencial para a concessão dos cestas de natal aos servidores, tem-se que essa contratação é plenamente **viável** e imprescindível.

Com vistas a instruir o presente ETP, encaminhamos em anexo os seguintes documentos:

- a) Avaliação prévia - Pesquisa de Preços/Justificativa de Preços;
- b) Mapa de Riscos atinente a sugestão apresentada.

Assim, encaminhamos este Estudo Técnico Preliminar para análise e deliberação, pelo órgão demandante, acerca do acolhimento ou não da avaliação empreendida, bem como da formalização da contratação sugerida.

### 14 – RESPONSÁVEIS

Carandaí, 12 de dezembro de 2025.

#### **ELAINE MIRANDA MELO BAETA**

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-  
Matrícula 41

#### **KERIN DA CUNHA ALMADA**

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-  
Matrícula 8

#### **LUCIANO RODRIGUES PEREIRA**

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-  
Matrícula 3